DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(§ 1º, incisos I a V do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo nº 8016/2025

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à possibilidade de alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos I a V do referido artigo;
Considerando ainda as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento do valor total de **R$ 3.846,85** (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com vencimentos em **10 de novembro de 2025**, em favor dos seguintes fornecedores:

Depart.	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	Valor Bruto	Vencimento
Ação Social	Tesouro	Luiz Carlos Perlatti	600.465.628-34	002277	901,32	10/11/2025
Ação Social	Tesouro	Lar São José de Torrinha	51.526.689/0001-23	004577	2.945,53	10/11/2025

Justifica-se que a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que têm como objeto as locações de imóveis utilizados pelo Conselho Tutelar e pelo Fundo Social de Solidariedade de Torrinha.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão das locações, comprometendo o funcionamento desses órgãos públicos, considerados essenciais ao atendimento da população.

Diante dos fatos relatados, é aconselhável o reconhecimento da relevância e do interesse público que justificam o pagamento imediato, submetendo-se esta justificativa à apreciação de Vossa Excelência.

Torrinha, 15 de dezembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.12.16 16:47:02 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 8001/2025

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 7.567,12 (Sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	Silvia Helena Moreira Miquelin Delfito	166.083.288-85	4569/05		R$3.783,56	10/11/2025
Departamento Municipal de Saúde	01	Silvia Helena Moreira Miquelin Delfito	166.083.288-85	4569/06		R$3.783,56	10/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a (locação, prestação de serviço, fornecimento de material) para manter o funcionamento da locação da Central de Ambulâncias.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da locação dos imóveis que se constituem em locais tidos como apropriados para o funcionamento das locações citadas anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 15 de dezembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890 Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890 Dados: 2025.12.16 16:48:28 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal